



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia vinte e dois de julho de mil nove-
 002. centos e noventa e dois (22.07.92), nesta cidade do Recife,
 003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssi-
 004. mos Senhores: Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otilio Nei
 005. va Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe-
 006. reira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezer
 007. ra Barros e José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs. José
 008. Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias Martins; Procura -
 009. dor Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, co
 010. migo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secreta-
 011. ria, foi aberta a sessão, sob a presidência do Des. Vice-
 012. -Presidente, Dr. Otilio Neiva Coelho. Lida e aprovada a ata
 013. da sessão anterior, o Des. Vice-Presidente ressaltou a au -
 014. sência do Des. Presidente, Dr. Cláudio Américo de Miranda,
 015. passando, em seguida, à leitura de EXPEDIENTE datado de 22.
 016. 07.92, subscrito pelo Diretor Geral da Secretaria deste Tri
 017. bunal, nos termos seguintes: "Senhor Desembargador Presiden
 018. te: A exemplo do que ocorre com a candidata Virgínia Simões
 019. Gomes (requerimento anexo), inúmeros outros postulantes, na
 020. mesma situação funcional da requerente, desejam saber se es
 021. tão obrigados a afastar-se do exercício de seus respectivos
 022. cargos nas empresas estatais em que trabalham; isto é, se
 023. são alcançados pela norma da letra "l", inciso II, do Art.
 024. 1º, da Lei Complementar nº 64. De outra parte, gestores des
 025. sas empresas dirigem-se diariamente ao Tribunal, buscando
 026. dirimir suas dúvidas em relação à obrigatoriedade de libe -
 027. rar seus servidores candidatos. É que, Sr. Presidente, o en
 028. tendimento do Tribunal de Pernambuco não coincide com a po
 029. sição adotada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, ex
 030. pressa na Resolução nº 18.160, de 19 de maio último (anexa,
 031. por cópia). Além dessas consultas, informais, em sua maio -
 032. ria, há registro de que já existem impugnações a candidatos,
 033. movidas por adversários, precisamente por estarem descumprin
 034. do o entendimento da dita Resolução nº 18.160, do TSE. À dis
 035. crição de Vossa Excelência, o assunto poderia ser submetido
 036. ao Egrégio Tribunal, para reforma ou manutenção do entendi
 037. mento firmado por ocasião das Consultas 514/92 e 515/92. Re
 038. cife, 22 de julho de 1992. DIRETOR GERAL" - DECISÃO: "A con
 039. sulta da candidata requerente versa caso concreto, não po
 040. dendo, portanto, o TRE tomar conhecimento da mesma. Por ou
 041. tro lado, o TRE mantém a sua posição a respeito do assunto,
 042. adotada anteriormente". Dando prosseguimento, o Presidente
 043. relatou os seguintes Feitos Administrativos, Classe I: PRO-
 044. CESSO Nº 6307/92, no qual o Juiz da 99ª Zona Eleitoral-Ita
 045. petim comunica o impedimento da Escrivã Eleitoral Maria An-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. gelita Costa e indica, para substituí-la, Eronides Ferreira
 047. de Farias - DECISÃO: "Unanimemente homologada a indicação";
 048. PROCESSO Nº 6308/92, no qual o Juiz da 63ª Zona Eleitoral -
 049. Inajá comunica o impedimento do Escrivão Eleitoral Clóvis
 050. Gomes de Sã e indica, para substituí-lo, a Auxiliar de Car-
 051. tório Maria Veralúcia Gomes de Araújo Lopes - DECISÃO: "Una-
 052. nimemenete homologada a indicação"; PROCESSO Nº 6309/92, no
 053. qual o Juiz da 94ª Zona Eleitoral-Lajedo comunica o afasta-
 054. mento do Escrivão Eleitoral José Ferreira dos Prazeres e in-
 055. dica, para substituí-lo, a Escrevente Substituta e Chefe da
 056. quela Zona, Josefa Fernandes Barros - DECISÃO: "Unanimemen-
 057. te homologada a indicação"; PROCESSO Nº 6310/92, no qual o
 058. Juiz da 59ª Zona Eleitoral-Correntes comunica o impedimento
 059. do Escrivão Eleitoral Adelvando Queiroz Monteiro e indica,
 060. para substituí-lo, o Escrivão Substituto João Dias de Lima-
 061. DECISÃO: "Unanimemente homologada a indicação"; PROCESSO Nº
 062. 6311/92, no qual o Juiz da 44ª Zona Eleitoral-São Caetano
 063. indica o Auxiliar requisitado Cícero Antônio de França para
 064. responder pela Escrivania Eleitoral (Chefe do Cartório Elei-
 065. toral) - DECISÃO: "Unanimemente homologada a indicação"; PRO-
 066. CESSO Nº 6312/92, no qual o Juiz da 109ª Zona Eleitoral-San-
 067. ta Cruz do Capibaribe indica o Chefe do Cartório Luiz Gomes
 068. dos Santos para responder pela Escrivania Eleitoral - DECI-
 069. SÃO: "Unanimemente homologada a indicação". Concedida a pa-
 070. lavra ao Juiz José Fernandes de Lemos, este relatou o PRO-
 071. CESSO Nº 3442/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no
 072. qual o PRN, o PFL e o PST recorrem contra decisão do Juiz
 073. da 21ª Zona Eleitoral-Glória do Goitá, que deferiu o regis-
 074. tro da candidatura da Recorrida, Fernanda Dornelas Câmara
 075. Paes, ao cargo de Prefeita daquele Município, pelo PMDB -
 076. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procu-
 077. radoria, decidiu o TRE: 1) Rejeitar a preliminar de preclu-
 078. são. 2) Negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão
 079. recorrida". Após o julgamento desse feito, assumiu a presi-
 080. dência da sessão o Juiz José Henrique Wanderley Filho, para
 081. que o Des. Otílio Neiva Coelho relatasse o PROCESSO Nº 3441
 082. /92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no qual o PSB,
 083. por seu Delegado e Presidente da Comissão Municipal Provisó-
 084. ria, recorre contra decisão do Juiz da 39ª Zona Eleitoral -
 085. Bonito, que deferiu o registro da candidatura do Recorrido,
 086. Valdomiro de Souza Lima, ao cargo de Prefeito daquele Muni-
 087. cípio, pelo PMDB - DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com
 088. o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso".
 089. A seguir, foi suspensa a sessão para lavratura dos acórdãos,
 090. de acordo com o § 1º, art. 11, da Lei Complementar nº 64/90.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. Reaberta a sessão, foi feita a leitura e publicação dos acórdãos,
092. na forma prevista no § 2º do mesmo artigo, da referida
093. Lei Complementar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada
094. a sessão, do que para constar, eu, *[assinatura]*, Humberto
095. Costa Vasconcelos, Diretor geral de Secretaria, mandei lavrar
096. a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada
097. nada.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the left side of the page.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the middle-left area of the page.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the center of the page.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the middle-right area of the page.

Ottaviano

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.